



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com.br

PREFEITURA DE JARI - RS
Esta Lei nº 2.891, de 04 de outubro de 2024,
fixada (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
09/10/2024 a 14/10/2024
JARI - RS 09/10/2024

LEI N.º 2.891 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, NO MUNICÍPIO DE JARI – RS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Jari - RS, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 15.420,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 7.710,00 (sete mil e setecentos e dez reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 7.275,00 (sete mil e duzentos e setenta e cinco reais);

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º O Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina que será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal e, em havendo disponibilidade de recursos e requerimento do vereador, entre os meses de junho e novembro de cada ano, a Câmara pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade do subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com.br

§ 4º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2028, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2024.

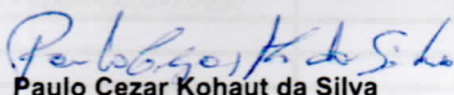
OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL



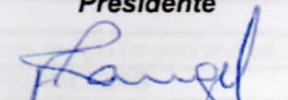
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JARI

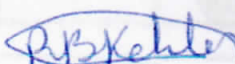
Justificativa

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Jari, por seus representantes legais, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei anexo, com a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, NO MUNICÍPIO DE JARI - RS". O presente Projeto de Lei, visa fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2025 a 2028, e atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente. Descabida a juntada de impacto orçamentário-financeiro em vista de que não houve aumento no valor do subsídio aplicado no ano de 2024.


Paulo Cezar Kohaut da Silva

Presidente


Fabiana Porto Rangel
1ª Secretária


Rosinha Becker Kehler
Vice-Presidente


Danilo Kessler Paz
2º Secretário

Poder Legislativo Municipal de Jari-RS	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 03/2024 Data da Elaboração: 13/09/2024
---	--

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

Descrição da Situação: Referente diferença fixação de Subsídio de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para a Legislatura 2025-2028

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado	2
2) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, e 3
3) ☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0500	108.169,07
3.1.90.13.00.00.00.00.0500	Obrigações Patronais	0500	22.715,50

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não
2.2) ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	2025	2026	2027	(por vínculo de recursos)	
janeiro	10.907	11.452	12.024	Vínculo:	
fevereiro	10.907	11.452	12.024	Ativo Financeiro mês anterior:	1.741.567
março	10.907	11.452	12.024	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	222.044
abril	10.907	11.452	12.024	(=) Resultado Financeiro mês anterior	1.519.523
maio	10.907	11.452	12.024	(+) Receitas previstos até o final do exercício:	8.624.225
junho	10.907	11.452	12.024	(-) Despesas previstas até final exercício:	8.404.405
julho	10.907	11.452	12.024	(=) Resultado financeiro projetado ano	1.739.343
agosto	10.907	11.452	12.024	(+) receitas primeiro ano seguinte	36.305.583
setembro	10.907	11.452	12.024	(-) despesas primeiro ano seguinte	36.305.583
outubro	10.907	11.452	12.024	(+) receitas segundo ano seguinte	37.836.117
novembro	10.907	11.452	12.024	(-) despesas segunda ano seguinte	37.836.117
dezembro	10.907	11.452	12.024	(=) situação financeira antes do Impacto	1.739.343
Soma	130.884	137.424	144.288	(- gastos impacto) = situação projetada	1.326.747

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objetivo desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício subsequente em: Primário: _____ Nominal: _____

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício 2025:	29.720.381,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	14.060.434,36
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	47,31

EVANDRO COSTA
BRUTTI:99382156020

Evandro Costa Brutti
Técnico Contábil

Assinado de forma digital por EVANDRO
COSTA BRUTTI:99382156020
Dados: 2024.09.13 16:06:48 -03'00'

PAULO CESAR KOHAUT DA
SILVA:76165809049

Paulo Cezar Kohaut da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
KOHOUT DA SILVA:76165809049
Dados: 2024.09.13 16:07:51 -03'00'